PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L---E---I---Nº--79/67

ALTERADA PI 18/73
EM 26/06/73
VISTO

SÚMULA: Regulamenta a limpeza e desmatamento de quintais, datas e terrenos baldios da área do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de cretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os proprietários, inquilinos ou ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado a limpeza, os - quintais, datas e terrenos baldios, devendo proceder nos mesmos, pelo menos, duas capinas por ano.

§-Único - Não é permitida a existência de quintais, datas e terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo, - dentro dos limites urbanos.

Art. 2º - Constatada a existência de irregularidades previstas no parágrafo único do artigo anterior, o infrator será notificado para proceder a limpeza ou desmatamento em prazo improrrogável de 20 dias, a contar da data de expedição de aviso.

Art. 3º - Se, no prazo fixado não for executado o serviço, poderá a Prefeitura a seu critério mandar executá-lo, cobrando do proprietário as despesas efetuadas, acrescidas de multa correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente na região, bem como a taxa de administração de 20% (vinte por cento) sôbre o importe dos valores retro aludidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 12 de dezembro de 1.967

ass. SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

ass. GENIVAL ROSS
Diretor Administrativo

D/A/S-

PROCESSO.....090.....
PROJETO DE LEI.....079/67.....
AUTORIA.....Executivo.....
.....